



ALEX ROSA

— Advocacia e Consultoria Jurídica —

AO DOUTO JUÍZO DO 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE MORRINHOS – GO.

Autos nº 5382615-27.2023.8.09.0107

IRADI DE GODOI MARQUES, representada por sua curadora **NEILA GODOI MARQUES REIS**, á qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de vossa excelência, que lamentavelmente, comunicamos a inclusão nos autos da cópia do atestado de óbito de IRADI DE GODOI MARQUES.

Ressalta-se a obrigação de garantir uma jurisdição célere. A autora e a sociedade, ansiosa pela efetividade e cumprimento das garantias constitucionais, depara-se continuamente com um sistema judicial dispendioso e, muitas vezes, distante das necessidades dos cidadãos.

A demora no desfecho dos processos judiciais tem sido uma preocupação persistente. Esta morosidade afeta não somente a confiança na justiça, mas também gera custos adicionais para as partes envolvidas, além de estender o sofrimento e a incerteza daqueles que aguardam uma resolução.

Sendo assim, requer a **DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO** nos termos do Art. 485, VIII do Código de Processo Civil, de forma que o processo seja extinto sem resolução do mérito.

Nestes termos

Pede e aguarda deferimento

Morrinhos/GO, *datado eletronicamente pelo sistema.*

(Assinado eletronicamente)
ALEX ROSA SILVA JUNIOR
OAB/GO 56.398